

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. SÓSTENES CAVALCANTE)

Dispõe sobre a inclusão de cães e gatos no censo demográfico realizado periodicamente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O censo demográfico realizado periodicamente pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos da Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, deve incluir a contagem domiciliar de cães e gatos no País.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos trinta anos, três em cada quatro doenças emergentes têm sido transmitidas por animais (zoonoses). A convergência de pessoas, animais e meio ambiente criou uma dinâmica na qual a saúde de cada grupo é obrigatoriamente interligada à dos outros. Os desafios associados com essa dinâmica são árduos, profundos e sem precedentes.¹

Atualmente, 1461 doenças infecciosas são reconhecidas em seres humanos. Aproximadamente 60% dessas doenças são causadas por patógenos de múltiplos hospedeiros, caracterizados por seu movimento através do limite de espécies. Nas últimas três décadas, aproximadamente 75% das novas doenças infecciosas humanas emergentes foram zoonoses.

Entre elas cite-se a aids (o vírus HIV teve origem no vírus SIV de macacos), o vírus do oeste do Nilo, a doença da vaca louca (encefalopatia

¹ DALLAZEN, Carina de Fátima Guimarães et al. Inclusão de cães e gatos no censo IBGE 2020. *Clínica Veterinária*, v. 23, n. 132, p. 26-30, 2018



espongiforme bovina), a gripe aviária e, recentemente, a gripe suína. Desse modo, acima de tudo, conhecer, mensurar e entender a dinâmica dessas populações animais é essencial para entendermos o próprio futuro da saúde humana nos municípios, estados e regiões brasileiras.

As estimativas atuais sobre cães e gatos no Brasil são imprecisas. Enquanto a Organização Mundial de Saúde (OMS) estima uma proporção de 10 pessoas para cada cão nos países desenvolvidos e 7 para um em países em desenvolvimento como o Brasil, censos por amostragem realizados em diversas partes do país mostram uma quantidade muito maior de cães, na proporção de 4 pessoas para cada cão.

Isso dificulta sobremaneira a implementação de políticas públicas de controle de zoonoses. Tomemos como exemplo a cidade de Curitiba: se ali existe um cão para cada 7 pessoas, isso significa que, considerando uma população de aproximadamente 1,75 milhão de habitantes, teríamos cerca de 250 mil cães. Mas utilizando resultados obtidos em censos por amostragem realizados em várias partes da cidade nos últimos anos, que mostram uma relação de 4:1, o número de cães seria muito maior: cerca de 437 mil. Nesse caso, não surpreende que as campanhas de vacinação na cidade atinjam percentuais muito próximos ou mesmo superiores a 100% de cobertura vacinal, uma vez que a base das estimativas está subestimada. Ou seja, vacinando 100% dos cães de Curitiba considerando uma proporção de 7:1, na verdade vacinaremos apenas 57% do número real de cães.

Os cães e gatos são importantes sentinelas de doenças humanas, pois compartilham o mesmo ambiente de seus tutores e, frequentemente, comem a mesma comida, bebem a mesma água, dormem na mesma cama e fazem companhia em viagens. A saúde do cão e do gato pode ser um espelho da saúde das pessoas ou do risco de doenças da casa em que moram.

O controle de populações de cães e gatos deve ter por base dados corretos de suas populações. Não existe atualmente um estudo de perfil da população de cães e gatos, sua correlação com renda familiar e outros



dados socioeconômicos importantes para relacionar a saúde humana, a saúde animal e a saúde ambiental.

Os cães e gatos são hoje parte integrante da família brasileira. Apenas com um estudo amplo, geral e simultâneo, como o censo do IBGE, poderemos ter dados reais e comparativos de cada município, estado e região brasileira, de modo a controlar essas populações de maneira específica, atendendo às necessidades de cada perfil regional. Com isso poderemos avançar muito nessa questão, fazendo do Brasil um modelo mundial na prevenção de zoonoses, na dinâmica populacional, no bem-estar animal e na guarda responsável de cães e gatos.

Tendo em vista a relevância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos pares nesta Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

2022-5849

